

LEI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação e mudança de uso do solo do lote de terras para construção urbana que especifica e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área pública municipal para construção urbana de nº 12, localizada na Quadra APM, situado à Rua 18, do Loteamento Jardim Aurenny III, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas sob a matrícula nº 37.272, Livro 2, Registro Geral, com área total de 12.550,00m², sendo:

“200,00 + 7,07 metros + 7,07 metros + 7,07 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com rua 18; 200,00 metros de fundo com rua 20; 50,00 metros do lado direito com rua 33; 50,00 metros do lado esquerdo com a avenida.”

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo passa da categoria de bens de uso comum do povo para bens dominiais e a ter a nomenclatura Lote 1, da Quadra 115-A, de nível de incomodidade NI 3.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei Complementar é doada à Comunidade de Saúde Desenvolvimento e Educação, Hospital Padre Luso, CNPJ nº 01.189.836/0007-34.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel é gravado com cláusula de inalienabilidade e destina-se exclusivamente à edificação de estruturas voltadas para as atividades precípuas da instituição beneficiária.

§ 2º Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, o imóvel e as respectivas acessões serão revertidos ao patrimônio do Município de Palmas.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º É revogada a [Lei nº 818, de 2 de julho de 1999](#).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas